

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202218037003964

Nome: ESCOLA TECNICA MONTE CARLO LTDA

Assunto: Credenciamento e Autorização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias-EaD

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 83/2023

I - HISTÓRICO

A **Escola Técnica Monte Carlo LTDA**, inscrita no CNPJ sob N. 44.354.737/0001-88, localizada na Rua 23, 690, Setor Central, Goiânia - GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o Credenciamento e Autorização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias na modalidade de Educação a Distância/EaD.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício de requerimento;
- CNPJ;
- Contrato social;
- Balanço patrimonial;
- Planta baixa;
- Materiais e equipamentos;
- Infraestrutura;
- Prova de propriedade do imóvel;
- Nominatas;
- Regimento escolar;
- Projeto político Pedagógico;
- Plano de curso;
- Alvarás;
- Certidões negativas;
- Acervo bibliográfico;
- *Check list*;
- Diligência 91;
- *Email*;
- Documentos pessoais;
- Infraestrutura;

- Materiais e equipamento;
- Balanço patrimonial;
- Contrato social;
- CNPJ;
- Nominata docente;
- CND estadual;
- Certidão de falência;
- CNR federal;
- CND municipal;
- Declaração de corpo docente;
- Termo de estágio;
- Diligência 113;
- Quadro de salas;
- Despacho 140;
- Termo do especialista;
- Termo do especialista;
- Portaria 97;
- Relatório de visita técnica;
- E-mail.

- – **Análise**

1. **Parte Documental**

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Alvará de Vigilância Sanitária, N°289050, **com validade até 31/12/2022.**
- Certificado de Conformidade, protocolo N°40282/22, **com validade até 03/03/2023.**
- Alvará de Localização e Funcionamento N°03940/22.

2. **Da Comissão de Verificação.**

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 97/2022 de 09 de setembro de 2022, expedida por este Conselho é integrada por **PAULO DE SÁ FILHO** e **ANA CELUTA FULGÊNCIO TAVEIRA**, emitiram relatório técnico e nota 3 (Três).

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita à Unidade Escolar, incluindo os laboratórios e a biblioteca.

3. **Da Estrutura Física.**

A instituição conta com uma biblioteca, 5(cinco) salas de aula, 2 (dois) banheiros e segundo os avaliadores esses espaços estão no primeiro andar, sem rampa ou elevador de acesso. Não há lanchonete. Destacaram ainda que os banheiros no andar superior, não são acessíveis, pois as portas não

estão adequadas para alunos cadeirantes, porém, conta com amplo espaço de convivência com bancos para atender aos alunos.

Destaca-se, todavia, que após diligência, a instituição declarou que suas instalações são acessíveis, anexando aos autos Laudo Técnico de Acessibilidade - ART nº PE20230918611, emitido pelo engenheiro civil Sr. Anderson de Oliveira, CREA nº PE23150.

4. Laboratório de Informática.

Conforme descrito no relatório técnico produzido pela comissão de especialistas o laboratório de informática está no primeiro andar, sem rampa ou elevador de acesso, com isso, não identificou acessibilidade para PcDs. Conta com 06(seis) computadores em rede com livre acesso aos alunos para pesquisa e outras atividades relacionadas à informática.

6. Da Biblioteca e Acervo.

Pelo relatório da Comissão entende-se que a biblioteca física carece de um espaço mais amplo e acervos na área do curso. Possui uma biblioteca virtual (Curadoria Editora) com acervo suficiente para atendimento do número de alunos previsto.

7. Estrutura Tecnológica.

Existe apenas um laboratório de informática com 6(seis) computadores para atendimento ao curso a ser ofertado pelo Escola Técnica Monte Carlo. Os equipamentos apresentados carecem de atualização. Contudo, podem ser utilizados. Ressalta-se que os recursos *online* disponíveis são de maior qualidade que os físicos. Não foram apresentadas apostilas físicas, apenas digital. O software apresentado foi o pacote *office* que atende ao perfil do curso.

8. Dos Requisitos de acesso.

O nível de escolaridade e a idade mínima para ingressar no curso são de 18 anos, no ato da matrícula e ensino médio completo. Estes deverão se constituir em indicadores para definição do perfil de acesso dos candidatos ao curso proposto na área de Gestão e Negócios. Assim sendo, deverão ser exigidos como requisitos:

- Requerimento de matrícula;
- Comprovante de escolaridade de Nível Médio;
- Prova quitação com o serviço militar (para homens de 18 a 45 anos);
- Cédula de identidade;
- CPF;
- Certidão de nascimento e/ou casamento;
- Título de eleitor;
- Uma foto 3x4 recente e colorida;

9. Dos Objetivos do Curso.

O Curso objetiva habilitar profissionais para o desempenho de atividades imobiliárias, caracterizadas como: agenciamento, corretagem, mediação, avaliação e pareceres na área.

10. Do Perfil de Conclusão.

O perfil de conclusão está de acordo as competências da área e as específicas do técnico em Transações Imobiliárias, onde o profissional é capaz de captar, vistoria e disponibilizar

imóveis, montar processo documental do imóvel captado, prestar consultoria e assessoria ao interessado, realizando o serviço pós-venda em condições de qualidade e tempo de resposta adequada.

11. Da organização curricular:

Insta esclarecer que a partir da análise da matriz curricular o curso está organizado em componentes curriculares e respectivas carga horária totalizando um percentual de 800 horas teórico-práticas.

12. Da Plataforma

Para a oferta de seus cursos, Escola Técnica Monte Carlo utiliza um ambiente virtual de aprendizagem – AVA que conta com diversos recursos para a promoção da interatividade e mediação a distância.

Os instrumentos pedagógicos de referência serão atividades plataforma, *chats*, fóruns de discussão, bem como nas atividades presenciais, palestras, aulas expositivas, discussões e avaliação formal. Os encontros presenciais agentes do processo de ensino-aprendizagem, poderão de forma excepcional, serem substituídos para a forma remota, mediante requerimento do aluno, considerando o enfrentamento e/ou prevenção de surtos de doenças infectocontagiosas.

Consta dos autos o *login* e senha de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, do aluno, vide anexo (000035442950).

13. Das Vagas

A pretensão dos gestores é de ofertar 765 vagas, de acordo com a possibilidade de atendimento da instituição. No entanto, para a oferta da educação a distancia a infraestrutura é elemento fundamental, tanto para as atividades a distancia quanto para os momentos presenciais.

A infraestrutura tecnológica de suporte ao sistema de educação a distancia é formado pelo conjunto de equipamentos e aplicativos destinados ao desenvolvimento de gestão pedagógica, tecnológica e de tutoria acadêmica e administrativa, o que não ficou claro ao analisar o processo. Há a ausência da relação dos tutores presenciais e a distancia, o percentual de carga horária a ser destinada para as atividade presenciais conforme prevê a norma e a estrutura de laboratórios.

14. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente

O corpo docente é composto por 11 (onze) professores, destes, 1 (um) graduado em Letras (Português/Inglês), 1 (um) graduado em Matemática, 1 (um) graduado em Psicologia, 1 (um) graduado em Direito, 1 (um) graduado em Economia, 4 (quatro) graduados em Administração, 1 (um) graduado em Arquitetura e 1 (um) graduado em Comunicação Social, Técnico em Transações Imobiliárias e especialistas em Avaliação de Imóveis.

Quanto aos tutores presenciais e a distancia o gestor assim se manifestou:

Eu, BRENDON PASSOS ALENCAR BESERRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade sob nº 29791294-1 DETRAN-RJ e CPF sob nº 153.594.617-21, representante legal da Escola Técnica Monte Carlo Ltda., CNPJ: 44.354.737/0001-88, situado à Rua 23, nº 690, Qd. 27, Lt. 74, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-120, declaro, junto ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, que a ESCOLA TÉCNICA MONTE CARLO manterá corpo pedagógico composto por tutores presenciais e a distância para atender o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, que possuam formação mínima à nível de graduação, na área específica da disciplina.

15. Do Regimento Escolar

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Destaca-se que às fls. 27 do Plano de curso a Instituição apresenta "POLÍTICA DE ALTERNÂNCIA NO LOCAL DE ESTUDOS" conforme prevê o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mas não deixou claro como seria esse processo no desenvolvimento do curso.

[...]

"ofertante do curso, poderá desenvolver a carga horária em regime de alternância, com períodos de estudos na escola e outros períodos no campo/local de trabalho. Para realização de estudos no campo/local de trabalho a infraestrutura mínima requerida será composta de: Sala de aula climatizada, iluminação adequada, área mínima de 30 m², com tela para projeção e mobiliário adequado".

16. Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, para a formação técnica, seguem as ponderações da Comissão:

- Números de vagas: sugere-se uma adequação em relação ao número de vagas. Em especial, em relação ao laboratório de informática, pois existem apenas 6(seis) computadores para atender 225 alunos por período.
- O acervo físico não contempla a bibliografia indicada no curso.
- Atendimento das necessidades de laboratórios e oficinas, considerando os requisitos contidos no CNCT do MEC: Existe a necessidade de adequações no que tange a laboratórios e oficinas, em especial no número de computadores disponibilizados.
- Descrever o ambiente virtual de aprendizagem, quando se tratar de cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância – EaD ou em cursos mistos: O ambiente virtual de aprendizagem é o Sistema SIGA, atende aos critérios de acessibilidade, possui intuitividade.

17. Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

A Instituição se manifestou a respeito das considerações finais da comissão de especialistas, conforme anexo (000035034701).

18. Conclusão

Para a oferta de cursos a distancia, a infraestrutura tecnológica de suporte ao sistema de EaD é formado pelo conjunto de equipamentos e aplicativos destinados ao desenvolvimento de gestão pedagógica, tecnológica e de tutoria acadêmica e administrativa, o que não ficou claro ao analisar o processo.

A partir dos dados acima passamos ao voto.

III – VOTO

Após análise dos documentos anexados aos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Credenciar** até 31 de dezembro de 2025 a **Escola Técnica Monte Carlo LTDA**, inscrita no CNPJ sob N. 44.354.737/0001-88, localizada na Rua 23, 690, Setor

Central, Goiânia - GO, para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

- **Autorizar**, até 31/12/2025, o Curso Técnico em Transações Imobiliárias/EaD, ofertado pela **Escola Técnica Monte Carlo**, com 699 vagas anuais, desde que a Instituição apresente no prazo de até 30 dias:
 - a relação dos tutores presenciais e a distancia,
 - estabelecer no plano de curso o percentual de carga horária a ser destinada as atividade presenciais, conforme prevê a norma e
 - comprovar a ampliação da estrutura de laboratórios.
- **Aprovar** o Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias/EaD, com 800horas.
- **Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso deve ter idade mínima 18 (dezoito anos).
- **Determinar** que os gestores da Instituição atenda os seguintes quesitos:
 - **Atender** ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50 m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinados à prática de ensino profissional." e;
 - Obedecer ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

É o Voto.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 16/03/2023, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 16/03/2023, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45568643** e o código CRC **E9342C82**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037003964



SEI 45568643